



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 23, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

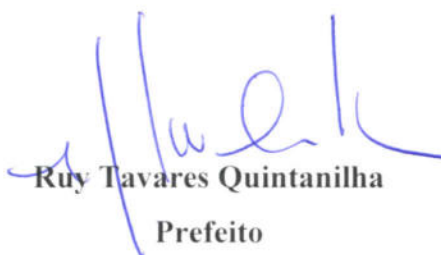
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 03/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador José Luiz Figueiredo, que “Cria a função de Educador Cultural nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que “Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal ignorou regras da Constituição que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal”.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 03/2016, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Expediente para leitura

Em 10 / 03 / 2016

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

“CRIA FUNÇÃO DE EDUCADOR CULTURAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

APROVADO

Em 19 / 05 / 2016

Presidente

Art. 1º - Fica criada uma função de Educador Cultural nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único - A função de Educador Cultural será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º - A função de Educador Cultural será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia, história da arte, educação física e psicopedagogia.

Parágrafo único - A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

Art. 3º - A escolha do Educador cultural será feita anualmente pela Secretaria de educação, entre os interessados em desempenhar a função.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá reconduzir o mesmo Educador cultural para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º - O Educador Cultural deverá desenvolver prioritariamente com o apoio da Direção e ao Coordenador pedagógico da unidade educacional, as seguintes atividades:

I - ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;

II - projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;

III - incentivo e acompanhamentos da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;

ARQUIVADO

Em 06 / 07 / 16

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



IV- o educador cultural irá trabalhar frases, textos, contação de histórias, para que o aluno possa desenvolver o hábito pela leitura, dará autonomia ao aluno de criar falas para as apresentações teatrais;

V - instituições de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como a quadra, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que seja, espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência, as drogas e outros;

VI - discussão semanal com os alunos por sala de aula dos problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

VII - organização e acompanhamento de passeios, intercâmbio cultural e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar a cada três meses;

VIII – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde;

IX – os educadores culturais passarão por oficinas uma vez por mês para que tenha um melhor desempenho, assim irá planejar, criar da melhor forma as estratégias para as apresentações dos alunos;

X – a culminância dos alunos acontecerá no final do ano, o local será no Centro Cultural com a presença das famílias, podendo os alunos serem premiados como melhor ator ou atriz, ator ou atriz revelação.

§ 1º - As atividades poderão ser realizadas nos períodos pré e pós-aula.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá subsídios, formação mensal e orientação ao trabalho do Educador Cultural.

Art. 5º - As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para o acompanhamento, execução e avaliação das ações do Educador Cultural, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio 2016.

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSE LUIZ DO POSTO)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei para criar a função de Educador Cultural nas unidades de ensino, projeto vem da ideia de transformar e informar, mudar o ambiente do convívio, semear esperança e colher frutos de igualdade social e cidadania. Atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino têm se visto em um desafio para educar as novas gerações.

O maior desafio da educação pública está no preparo dos Professores. Devemos pensar que esse Educador precisa ter outras competências diferentes das que o Educador tinha há uma década. O Professor hoje precisa ser dinâmico e interativo com a modernidade, acompanhar as mudanças da própria educação, ele precisa seguir a evolução, a sociedade e buscar entender seus mecanismos.

A escola pública está despertando para as novas exigências da sociedade.

Algumas ações vêm sendo praticadas por professores, o qual tem tido um efeito de aperfeiçoamento no preparo para um conhecimento maior da cultura e do mundo globalizado. O objetivo hoje da educação, é que tenhamos cidadãos mais críticos, com condições de interagir com o mundo e modificar a realidade que se vive. O Educador Cultural com as atividades de contação de história, dinâmicas, arte cênica, dança, capoeira, esporte, etc. Farão com que os alunos não fiquem com o tempo ocioso, irão melhorar as notas, irá diminuir as faltas, eles irão interagir mais e a socialização será um sucesso.

Na última década, os governantes têm se esforçado para que essa inserção do jovem seja mais expressiva, porém as iniciativas ainda são insuficientes.

Nesse contexto é que se insere o trabalho do Educador Cultural. Ninguém nasce Professor ou Educador Cultural, mas aprende a sê-lo vivenciando os processos formativos. Aprender é estar em movimento, apropriar-se de práticas, o Professor tem que questionar-se sobre o sentido da vida, tanto no âmbito individual e coletivo. Ser Educador Cultural vai além de uma formação, é edificar uma maneira singular de ver e entender o significado educador e educando, é através da ação educativa que o sujeito é inserido na sociedade, com isso diminui os conflitos familiares e sociais.

Nessa direção, há um provérbio chinês que coloca a importância de se ter uma parceria entre escola, família, educador e o município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



"Quer ser feliz daqui um ano, plante arroz.

Quer ser feliz daqui 10 anos, plante uma árvore.

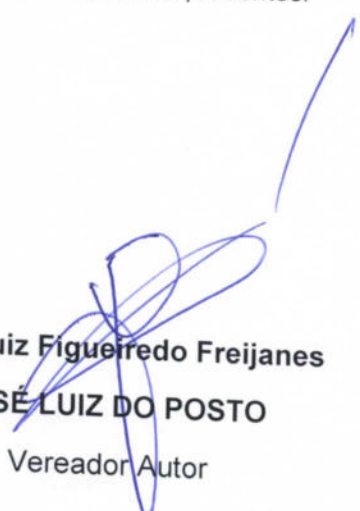
Quer ser feliz por toda a vida, dê educação para o indivíduo."

Provérbio Chinês

Nos dias de hoje a metáfora da moda é o professor facilitador, mediador do processo educativo, pensando nisso vimos a necessidade do Educador Cultural, a formação de um novo Professor, ou seja, é imprescindível tê-los nas escolas municipais, para criar oportunidades para o desenvolvimento pessoal, valorização da identidade, cidadania e autoestima, ajudando também na identificação das potencialidades dos alunos.

Desta forma pretendemos reforçar o ensino e aprendizagem de suas culturas, em nosso Município existem comunidades carentes de recursos, objetivo é ensinar as crianças e os adolescentes a serem leitores de mundo para poder transformá-lo. Levá-los a entender que a situação social pode oprimi-las, mas que elas devem buscar mudar a situação e agir em favor da libertação social e cultural.

Dai a relevância e importância do presente projeto o qual, pela intenção se encerra o faz merecedor da atenção de todos, e da aprovação dos presentes.


José Luiz Figueiredo Freijanes
JOSE LUIZ DO POSTO
Vereador Autor